



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 786/2016

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO
DE CONTRIBUINTE DO SISTEMA
DE PREVIDÊNCIA
PARLAMENTAR.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição prevista no **Art. 19**, XVIII, b, da Resolução n° 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 2º** da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003; segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no §5º do art.5º, no §2º do art.7º e §5º do art.16 da Lei Complementar n°13 de 20 de julho de 1999.”;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do **Art. 16** da Lei Complementar n° 13/99; “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 5º** da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003; segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar n°13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o

desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

CONSIDERANDO as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 01604/2016,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a ex-Deputada Estadual **MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM** declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatória, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do **Art. 2º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 2º – Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte **MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM**, nos termos do **Art. 5º** da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

Art. 3º – Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2016.

Dep. José Albuquerque – PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes – 1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira – 2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar – 1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca – 2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime – 3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha – 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 08 de abril de 2016